
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.036, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar servidores exclusivamente comissionados para exercerem a função, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de cursos promovidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e/ou pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP).

§ 2º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de integrante de banca a ser designada para análise de propostas, nas licitações cujo julgamento seja de melhor técnica ou técnica e preço, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar servidores não efetivos para compor a banca, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na área de conhecimento referente ao objeto da licitação.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 2023.

Art. 3º Este Decreto Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.883, DE 05/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.